Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 080/2025 Processo Legislativo nº. 0887/2025

Anteprojeto de Lei nº 83/2025

Súmula **"Institui a Divisão de Ensino, formação e capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras Providências."**

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:08/09/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
01 88

Ofício nº 080/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0887/2025 Hora: 10:06
Data de Protocolo: 08/09/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 080/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 080/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **" Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02 06

MENSAGEM N° 080/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **" Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"**

A presente preposição objetiva a criação de Divisão de Ensino na estrutura da Guarda Civil Municipal, em atendimento às normativas legais que determina a obrigatoriedade de requalificação anual dos guardas.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03

PROJETO DE LEI

Súmula: " Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, destinada às atividades de formação, capacitação, qualificação e especialização profissional continuada dos Guardas Civis Municipais, em conformidade com o disposto no art. 12 caput e parágrafo 1º , da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º - Fica instituída como sede da divisão bem como espaço a serem ministradas instruções teóricas, a base da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Av. Sebastião Caboto, 1032-1122 - Shangri-lá /Pontal do Paraná–PR.

§2º - Quando o espaço aferido no parágrafo 1º mostrar-se insuficiente e/ou inadequado para determinadas instruções, a divisão poderá utilizar-se para tal fim espaços diversos, que atendam a necessidade técnica e/ou estrutural, mediante convênios e/ou parcerias com entes públicos e/ou privados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

§3º - Fica instituído o estande "CLUBE PATRIOTAS" como local de instrução prática de tiro, quando necessária, conforme termo de cooperação técnica em anexo, localizado na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Morais 8619 - Carmery/Pontal do Paraná–PR ou outro que vier a substituí-lo ou que o Município firme novas parcerias.

§4º - Diante da impossibilidade de utilização do espaço aludido no parágrafo 3º, a divisão poderá utilizar para o fim específico, espaço diverso, que mantenha convênio, parceria ou cooperação técnica, desde que atenda aos critérios técnicos e esteja regularmente credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 2º A Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal promoverá a transmissão de conhecimentos fundamentais imprescindíveis ao pleno exercício eficiente das atribuições específicas dos servidores da Guarda Civil Municipal e poderá firmar convênio com outros municípios, que possuam ou venham constituir Guardas Civis Municipais, para a formação e capacitação de seus agentes.

§1º - O corpo da divisão será composto pelo coordenador de divisão, devendo este ser no mínimo guarda 1º classe, instrutor credenciado pela Polícia Federal ou detentor de curso de capacitação/especialização reconhecido pela Polícia Federal.

§2º - Os instrutores do quadro da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná buscarão de forma continuada aperfeiçoamento em outras instituições de segurança pública, e

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
18

serão multiplicadores deste conhecimento, e sempre que possível estarão em cooperação com outras forças de segurança em instruções e treinamentos policiais.

§ 3º - A Divisão poderá contar com instrutores e/ou monitores não pertencentes aos quadros da GCM, desde que preenchidos os requisitos técnicos de capacitação/qualificação necessários.

Art. 3º Compete a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná:

I - Formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes da Guarda Civil Municipal a fim de desenvolver e transformar gradativamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades e técnicas pertinentes para o desempenho profissional

II – Manter atualizados os registros de capacitação/especialização do corpo docente, tanto os pertencentes aos quadros da GCM quanto pertencentes a demais órgãos da segurança pública, da administração ou de entidades privadas.

III - Gerir as atividades de ensino, formação e capacitação, requalificação e nivelamento após licença especial, férias ou afastamento medico, para efeito de readaptação.

IV - Apresentar propostas de planos de cursos, bem como a grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso

V – Monitorar a frequência e o aproveitamento dos guardas municipais nos cursos ministrados, seguindo critérios de avaliação a serem definidos na proposta pedagógica da DEFC.

VI – Fiscalizar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como a substituição destes, quando necessário, para o bom andamento das instruções.

VII – Elaborar Plano Anual de Ensino (PAE) mediante prévio planejamento.

VIII – Promover os devidos eventos de capacitação, qualificação e nivelamento no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, mantendo a interação e buscando o apoio, quando necessário, das demais secretarias municipais, Guardas Civis Municipais, entes públicos estaduais e federais, e em sendo o caso da iniciativa privada, respeitados os ditames da legislação vigente.

Art. 4º As práticas educativas preconizadas pela DEFC devem conduzir o Guarda Civil Municipal a:

I – Aprimorar e modificar gradativamente sua capacidade intelectual e afetiva e dominar habilidades, técnicas e práticas que o levem ao melhor desempenho profissional.

II – Ser capaz de gerir suas próprias experiências para uma melhor tomada de decisão diante de situações complexas.

III – Compreender a complexidade das ocorrências de trabalho.

Art. 5º Da aprovação nos cursos ministrados pelo DEFC

I – Serão considerados aptos os alunos que alcançarem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência.

II – Será desligado do curso o aluno que se mostrar indisciplinado com os instrutores ou outros alunos.

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05

Art. 6º Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados mediante apresentação dos certificados na área da matéria que pretendem ministrar.

Art. 7º Os instrutores, professores, palestrantes e demais profissionais de áreas específicas, não integrantes da corporação, serão convidados pela DEFC a participar dos cursos a serem ministrados.

Art. 8º O instrutor, professor, palestrante, deverá apresentar plano de aula com a carga horaria e principais temas a serem abordados.

Art.9° O município poderá contratar empresas, firmar convênios, parcerias ou aderir a consórcios com entes públicos para ministrar cursos, no caso de matérias técnico-profissionais específicas, no propósito de melhor qualificação de seus profissionais de segurança pública.

Art. 10 Aos instrutores, professores, palestrantes, que compõem o quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, caberá pagamento de horas-aula no período que estiver ministrando as disciplinas e desde que as aulas ocorram fora de seu expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - O valor de cada hora aula correspondera:
I – 0,14% de umUFM por hora aula para o monitor;
II – 0,20% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível superior.
III – 0,30% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível de pós graduação.
IV – 0,40 % de um UFM por hora aula para instrutor com nível de mestrado ou doutorado.

Art. 11 Aos instrutores, professores, palestrantes que não compõe o quadro de servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná, caberá o pagamento de horas-aula ministradas em mesma ordem do artigo anterior, cuja modalidade de pagamento ocorrerá dentro dos ditames da legislação vigente do município.

Art. 12 O processo de remuneração por horas-aula ministradas por professores, palestrantes, instrutores e monitores, tratados nos artigos anteriores, obedecerá planejamento prévio, em consonância com a disponibilidade orçamentária, bem como com os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13 As atribuições, obrigações, normas de conduta, normas gerais para avaliação de rendimento e aprendizagem, assim como prescrições diversas afetas aos docentes, discentes e Coordenação, serão estabelecidas mediante Diretriz Geral de Ensino (DGE) elaborada pela DEFC, Comando da GCM e Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Ficam instituídos como documentos oficiais norteadores e balizadores do funcionamento da DEFC; a Diretriz Geral de Ensino (DGE) e o Plano Anual de Ensino (PAE) além do conjunto normativo vigente que rege os servidores da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06 18

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

RUI NOÉ BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: RUI NOÉ BARROSO TORRES, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE e informe o código 9703-4744-9543-47CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
18

Código para verificação: 9703-4744-9543-47CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 14:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 28/08/2025 16:16:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 04/09/2025 16:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9703-4744-9543-47CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
16

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Súmula: "Súmula: " Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, destinada às atividades de formação, capacitação, qualificação e especialização profissional continuada dos(as) Guardas Civis Municipais, em conformidade com o disposto no art. 12 caput e parágrafo 1º, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º - Fica instituída como sede da divisão, bem como espaço a serem ministradas instruções teóricas, a base da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Av. Sebastião Caboto, 1032-1122 – Shangri-lá /Pontal do Paraná–PR.

§2º - Quando o espaço aferido no parágrafo 1º mostrar-se insuficiente e/ou inadequado para determinadas instruções, a divisão poderá utilizar-se para tal fim de espaços diversos, que atendam à necessidade técnica e/ou estrutural, mediante convênios e/ou parcerias com entes públicos e/ou privados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

§3º - Fica instituído o estande "CLUBE PATRIOTAS" como local de instrução prática de tiro, quando necessária, conforme termo de cooperação técnica em anexo, localizado na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Morais 8619 – Carmery/Pontal do Paraná–PR ou outro que vier a substituí-lo ou que o Município firme novas parcerias.

§4º - Diante da impossibilidade de utilização do espaço aludido no parágrafo 3º, a divisão poderá utilizar, para o fim específico, espaço diverso, que mantenha convênio, parceria ou cooperação técnica, desde que atenda aos critérios técnicos e esteja regularmente credenciado junto à Polícia Federal.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
578

Art. 2º A Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal promoverá a transmissão de conhecimentos fundamentais imprescindíveis ao pleno exercício eficiente das atribuições específicas dos(as) servidores(as) da Guarda Civil Municipal e poderá firmar convênio com outros municípios, que possuam ou venham a constituir Guardas Civis Municipais, para a formação e capacitação de seus agentes.

§1º - O corpo da divisão será composto pelo (ou pela) coordenador(a) de divisão, devendo este(a) ser, no mínimo, guarda de 1ª classe, instrutor(a) credenciado(a) pela Polícia Federal ou detentor(a) de curso de capacitação/especialização reconhecido pela Polícia Federal.

§2º - Os(as) instrutores(as) do quadro da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná buscarão, de forma continuada, aperfeiçoamento em outras instituições de segurança pública, e serão multiplicadores deste conhecimento, e sempre que possível estarão em cooperação com outras forças de segurança em instruções e treinamentos policiais.

§3º - A Divisão poderá contar com instrutores(as) *e/ou* monitores(as) não pertencentes aos quadros da GCM, desde que preenchidos os requisitos técnicos de capacitação/qualificação necessários.

Art. 3º Compete à Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná:

I – Formar, capacitar e promover o aprimoramento dos(as) integrantes da Guarda Civil Municipal a fim de desenvolver e transformar gradativamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades e técnicas pertinentes para o desempenho profissional.

II – Manter atualizados os registros de capacitação/especialização do corpo docente, tanto os pertencentes aos quadros da GCM quanto os pertencentes a demais órgãos da segurança pública, da administração ou de entidades privadas.

III – Gerir as atividades de ensino, formação e capacitação, requalificação e nivelamento após licença especial, férias ou afastamento médico, para efeito de readaptação.

IV – Apresentar propostas de planos de cursos, bem como a grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
fls

V – Monitorar a frequência e o aproveitamento dos(as) guardas civis municipais nos cursos ministrados, seguindo critérios de avaliação a serem definidos na proposta pedagógica da DEFC.

VI – Fiscalizar a frequência de instrutores(as), professores(as) e palestrantes, bem como a substituição destes, quando necessário, para o bom andamento das instruções.

VII – Elaborar Plano Anual de Ensino (PAE) mediante prévio planejamento.

VIII – Promover os devidos eventos de capacitação, qualificação e nivelamento no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, mantendo a interação e buscando o apoio, quando necessário, das demais secretarias municipais, Guardas Civis Municipais, entes públicos estaduais e federais e, em sendo o caso, da iniciativa privada, respeitados os ditames da legislação vigente.

Art. 4º As práticas educativas preconizadas pela DEFC devem conduzir o Guarda Civil Municipal a:

I – Aprimorar e modificar gradativamente sua capacidade intelectual e afetiva e dominar habilidades, técnicas e práticas que o(a) levem ao melhor desempenho profissional.

II – Ser capaz de gerir suas próprias experiências para uma melhor tomada de decisão diante de situações complexas.

III – Compreender a complexidade das ocorrências de trabalho.

Art. 5º Da aprovação nos cursos ministrados pelo DEFC:

I – Serão considerados aptos os alunos que alcançarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência.

II – Será desligado do curso o aluno que se mostrar indisciplinado com os instrutores ou outros alunos(as).

Art. 6º Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados, mediante apresentação dos certificados na área da matéria que pretendem ministrar.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
V.S.

Art. 7º Os(as) instrutores(as), professores(as), palestrantes e demais profissionais de áreas específicas, não integrantes da corporação, serão convidados pela DEFC a participar dos cursos a serem ministrados.

Art. 8º O(a) instrutor(a), professor(a) ou palestrante deverá apresentar plano de aula com a carga horária e principais temas a serem abordados.

Art. 9º O Município poderá contratar empresas, firmar convênios, parcerias ou aderir a consórcios com entes públicos para ministrar cursos, no caso de matérias técnico-profissionais específicas, no propósito de melhor qualificação de seus(suas) profissionais de segurança pública.

Art. 10 Aos instrutores(as), professores(as) e palestrantes, que compõem o quadro de servidores(as) do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, caberá pagamento de horas-aula no período em que estiverem ministrando as disciplinas e desde que as aulas ocorram fora de seu expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único – O valor de cada hora-aula corresponderá a:
I – 0,14% de um UFM por hora-aula para o monitor;
II – 0,20% de um UFM por hora-aula para o instrutor com nível superior;
III – 0,30% de um UFM por hora-aula para o instrutor com nível de pós-graduação;
IV – 0,40% de um UFM por hora-aula para o instrutor com nível de mestrado ou doutorado.

Art. 11 Aos instrutores(as), professores(as) e palestrantes que não compõem o quadro de servidores(as) do Poder Executivo de Pontal do Paraná, caberá o pagamento de horas-aula ministradas na mesma ordem do artigo anterior, cuja modalidade de pagamento ocorrerá dentro dos ditames da legislação vigente do Município.

Art. 12 O processo de remuneração por horas-aula ministradas por professores(as), palestrantes, instrutores(as) e monitores(as), tratados nos artigos anteriores, obedecerá a planejamento prévio, em consonância com a disponibilidade orçamentária, bem como com os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13° As atribuições, obrigações, normas de conduta, normas gerais para avaliação de rendimento e aprendizagem, assim como prescrições diversas afetas aos(às) docentes, discentes e Coordenação, serão estabelecidas mediante Diretriz Geral de Ensino (DGE) elaborada pela DEFC, Comando da GCM e Secretário(a) Municipal de Segurança Pública.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
12
18

Art. 14° Ficam instituídos como documentos oficiais norteadores e balizadores do funcionamento da DEFC: a Diretriz Geral de Ensino (DGE) e o Plano Anual de Ensino (PAE), além do conjunto normativo vigente que rege os(as) servidores(as) da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de setembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
13
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LEI Nº 2.718, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: "Institui a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências" ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, destinada às atividades de formação, capacitação, qualificação e especialização profissional continuada dos (as) Guardas Civis Municipais, em conformidade com o disposto no art. 12 caput e parágrafo 1º , da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014 -Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º - Fica instituída como sede da divisão bem como espaço a serem ministradas instruções teóricas, a base da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Av. Sebastião Caboto, 1032-1122 - Shangri-lá /Pontal do Paraná–PR.

§2º - Quando o espaço aferido no parágrafo 1º mostrar-se insuficiente e/ou inadequado para determinadas instruções, a divisão poderá utilizar-se para tal fim espaços diversos, que atendam a necessidade técnica e/ou estrutural, mediante convênios e/ou parcerias com entes públicos e/ou privados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da Lei n. 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

§3º - Fica instituído o estande "CLUBE PATRIOTAS" como local de instrução prática de tiro, quando necessária, conforme termo de cooperação técnica em anexo, localizado na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Morais 8619 - Carmery/Pontal do Paraná–PR ou outro que vier a substituí-lo ou que o Município firme novas parcerias.

§4º - Diante da impossibilidade de utilização do espaço aludido no parágrafo 3º, a divisão poderá utilizar para o fim específico, espaço diverso, que mantenha convênio, parceria ou cooperação técnica, desde que atenda aos critérios técnicos e esteja regularmente credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 2º ADivisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal promoverá a transmissão de conhecimentos fundamentais imprescindíveis ao pleno exercício eficiente das atribuições específicas dos (as) servidores (as) da Guarda Civil Municipal e poderá firmar convênio com outros municípios, que possuam ou venham constituir Guardas Civis Municipais, para a formação e capacitação de seus agentes.

§1º - O corpo da divisão será composto pelo(a) coordenador(a) de divisão, devendo este (a) ser no mínimo guarda 1º classe, instrutor (a) credenciado (a) pela Polícia Federal ou detentor (a) de curso de capacitação/especialização reconhecido pela Polícia Federal.

§2º – Os (as) instrutores (as) do quadro da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná buscarão de forma continuada aperfeiçoamento em outras instituições de segurança pública, e serão multiplicadores deste conhecimento, e sempre que possível estarão em cooperação com outras forças de segurança em instruções e treinamentos policiais.

§ 3º - A Divisão poderá contar com instrutores (as) e/ou monitores (as) não pertencentes aos quadros da GCM, desde que preenchidos os requisitos técnicos de capacitação/qualificação necessários.

Art. 3º Compete a Divisão de Ensino, Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná:
I- - Formar, capacitar e promover o aprimoramento dos (as) integrantes da Guarda Civil Municipal a fim de desenvolver e transformar gradativamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades e técnicas pertinentes para o desempenho profissional
II – Manter atualizados os registros de capacitação/especialização do corpo docente, tanto os pertencentes aos quadros da GCM quanto pertencentes a demais órgãos da segurança pública, da administração ou de entidades privadas.
III - Gerir as atividades de ensino, formação e capacitação, requalificação e nivelamento após licença especial, férias ou afastamento medico, para efeito de readaptação.
IV - Apresentar propostas de planos de cursos, bem como a grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso
V – Monitorar a frequência e o aproveitamento dos (as) guardas municipais nos cursos ministrados, seguindo critérios de avaliação a serem definidos na proposta pedagógica da DEFC.
VI – Fiscalizar a frequência de instrutores (as), professores (as) e palestrantes, bem como a substituição destes, quando necessário, para o bom andamento das instruções.
VII – Elaborar Plano Anual de Ensino (PAE) mediante prévio planejamento.
VIII – Promover os devidos eventos de capacitação, qualificação e nivelamento no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, mantendo a interação e buscando o apoio, quando necessário, das demais secretarias municipais, Guardas Civis Municipais, entes públicos estaduais e federais, e em sendo o caso da iniciativa privada, respeitados os ditames da legislação vigente.

Art. 4º As práticas educativas preconizadas pela DEFC devem conduzir o Guarda Civil Municipal a:
I – Aprimorar e modificar gradativamente sua capacidade intelectual e afetiva e dominar habilidades, técnicas e práticas que o (a) levem ao melhor desempenho profissional.
II – Ser capaz de gerir suas próprias experiências para uma melhor tomada de decisão diante de situações complexas.
III – Compreender a complexidade das ocorrências de trabalho.

Art. 5º Da aprovação nos cursos ministrados pelo DEFC
I – Serão considerados aptos os alunos que alcançarem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência.
II – Será desligado do curso o aluno que se mostrar indisciplinado com os instrutores ou outros alunos (as).

Art. 6º Os cursos serão ministrados por profissionais capacitados mediante apresentação dos certificados na área da matéria que pretendem ministrar.

Art. 7º Os (as) instrutores (as), professores (as), palestrantes e demais profissionais de áreas específicas, não integrantes da corporação, serão convidados pela DEFC a participar dos cursos a serem ministrados.

Art. 8ºO (a) instrutor (a), professor (a), palestrante, deverá apresentar plano de aula com a carga horaria e principais temas a serem abordados.

Art.9º Omunicípio poderá contratar empresas, firmar convênios, parcerias ou aderir a consórcios com entes públicos para ministrar cursos, no caso de matérias técnico-profissionais específicas, no propósito de melhor qualificação de seus (as) profissionais de segurança pública.

Art. 10 Aos instrutores (as), professores (as), palestrantes, que compõem o quadro de servidores (as) do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, caberá pagamento de horas-aula no período que estiver ministrando as disciplinas e desde que as aulas ocorram fora de seu expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - O valor de cada hora aula correspondera:
I – 0,14% de umUFM por hora aula para o monitor;
II – 0,20% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível superior.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

III – 0,30% de um UFM por hora aula para o instrutor com nível de pós graduação.
IV – 0,40 % de um UFM por hora aula para instrutor com nível de mestrado ou doutorado.



Art. 11 Aos instrutores(as), professores (as), palestrantes que não compõe o quadro de servidores (as) do Poder Executivo de Pontal do Paraná, caberá o pagamento de horas-aula ministradas em mesma ordem do artigo anterior, cuja modalidade de pagamento ocorrerá dentro dos ditames da legislação vigente do município.

Art. 12 O processo de remuneração por horas-aula ministradas por professores (as), palestrantes, instrutores (as) e monitores (as), tratados nos artigos anteriores, obedecerá planejamento prévio, em consonância com a disponibilidade orçamentária, bem como com os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13 As atribuições, obrigações, normas de conduta, normas gerais para avaliação de rendimento e aprendizagem, assim como prescrições diversas afetas aos (às) docentes, discentes e Coordenação, serão estabelecidas mediante Diretriz Geral de Ensino (DGE) elaborada pela DEFC, Comando da GCM e Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Ficam instituídos como documentos oficiais norteadores e balizadores do funcionamento da DEFC; a Diretriz Geral de Ensino (DGE) e o Plano Anual de Ensino (PAE) além do conjunto normativo vigente que rege os(as) servidores (as) da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 15 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

RUI NOÉ BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3D589EE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/